

LEI Nº 061, PROMULGADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER VOUCHERS AOS BENEFICIÁRIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder benefício pecuniário/vouchers aos seguintes beneficiários:

I - trabalhadores vinculados às cooperativas que prestam serviços à Prefeitura de Nova Lima;

II - trabalhadores terceirizados que prestam serviços à Prefeitura de Nova Lima;

III - estagiários contratados pela Prefeitura de Nova Lima;

IV – trabalhadores autônomos, que prestam serviço na qualidade de pessoa física, e que comprovadamente residam no município de Nova Lima.

§1º Entende-se como “trabalhadores autônomos” todos aqueles prestadores de serviço, que detenham ou não registro de autônomo perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§2º O benefício pecuniário/vouchers indicado no caput somente será disponibilizado aos beneficiários indicados nos incisos I a IV que comprovem estarem com suas atividades profissionais suspensas sem o recebimento pecuniário em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Os benefícios pecuniários/vouchers serão disponibilizados enquanto durar impossibilidade do beneficiário exercer suas atividades profissionais de forma remunerada em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O valor atribuído aos vouchers será definido pelo Poder Executivo e implementado por meio de Decreto.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo regulamentação pelo Poder Executivo, caso necessário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 10 de setembro de 2020.



FAUSTO NIQUINI FERREIRA
Presidente

ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO
Vice-Presidente



ÁLVARO ALONSO PÉREZ MORAIS DE AZEVEDO
Secretário